

CONTRATO N° 001/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI, E A EMPRESA MARCELO ONOFRE ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, BEM COMO PARA DAR SUPORTE TÉCNICO JURÍDICO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ n° 03.570.693/0001-46**, com sede na Rua Benedito Clementino de Carvalho, n° 226, Bairro Centro, na Cidade de Nova Santa Rita-PI, CEP: 64.764-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Josivan Coelho dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, de ora em diante denominado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MARCELO ONOFRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica, inscrito no **CNPJ n° 28.075.344/0001-89**, com sede na Travessa Ministro Pedro Borges, n° 393, Bairro Centro, na Cidade de São João do Piauí - PI, representado pelo Sr. Marcelo Onofre Araújo Rodrigues, inscrito na OAB/PI sob n° 13.658, de ora em diante denominado como **CONTRATADO**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo para contratação direta dos serviços através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” c/c artigo 6º, inciso XVIII, alíneas “b”, “c”, “e”, da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, elaboração de pareceres quando solicitados, acompanhamento processual, e demais orientações jurídicas solicitadas, bem como para dar suporte técnico jurídico ao Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 - Os serviços descritos no item 1.1 consubstanciam uma opinião técnica e pessoal do contratado e reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a consulta.

2.2 - O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado, de serviços de assessoria e consultoria jurídica, desincumbindo-se com zelo a atividade ao seu encargo, em especial:

- I.** Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais;
- II.** Estudos preliminares de projetos de lei;
- III.** Acompanhamento processual nos processos em que a CONTRATANTE for parte.
- IV.** Elaboração de pareceres jurídicos nos processos licitatórios de interesse da municipalidade;
- V.** Consultoria à Comissão de Licitação, quando da elaboração de suas manifestações, pareceres ou decisões em certames licitatórios, inclusive mediante a participação das sessões, sempre que solicitado; e;
- VI.** Consultoria e assessoramento a Comissão Permanente de licitação, quando da prática de seus atos, inclusive na elaboração de minutas de editais e contratos.

2.3 - Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE, exclusivamente os valores referentes ao pagamento das despesas de locomoção, hospedagem e honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

2.4 – Em relação as alterações do contrato e do preço, será fundamentada conforme artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente CONTRATO para a contratação dos serviços é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

3.2 - Os valores acordados serão depositados na **CONTA CORRENTE de nº 14.607-2, Agência de nº 0519-3, BANCO DO BRASIL**, de titularidade de **MARCELO ONOFRE ARAÚJO RODRIGUES**.

3.3 - O pagamento será realizado até o dia 20 de cada mês, ficando obrigado o CONTRATADO a emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o respectivo recibo para a prestação de contas nos balancetes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do contratante, conforme previsto no artigo 105, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabem ao contratado:

- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes acerca do objeto contratado.
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- c) Apresentar a Nota Fiscal correspondente ao serviço pactuado.
- d) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes.
- e) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

- f) O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados nesse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.
- g) O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabem à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- c) Comunicar o contratado sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- d) Reprodução xerográfica de documentos de quaisquer espécies sempre que solicitados.
- e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possuem natureza intelectual e, portanto, não vincula o administrador, que poderá adotar posicionamento diferente das orientações apresentadas pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

7.2 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

7.3 - O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

7.4 - A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Integra o presente contrato, todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro de São João do Piauí-PI, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

10.2 - Os casos omissos serão decididos pela Administração do CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Santa Rita-PI, 08 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA- PI
CNPJ nº 03.570.693/0001-46
CONTRATANTE

MARCELO ONOFRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 28.075.344/0001-89
CONTRATADO

RUA BENEDITO CLEMENTINO DE CARVALHO, 226
CENTRO, NOVA SANTA RITA, CEP – 64.764-000
CNPJ – 03.570.693/0001-46
www.novasantarita.pi.leg.br

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG ou CPF _____

2º) _____ RG ou CPF _____